

5

ATOS DE CONCENTRAÇÃO E CARTÉIS NOS SETORES MAIS PROTEGIDOS POR MEDIDAS ANTIDUMPING

Mergers and acquisitions in the most protected sectors by anti-dumping measures: a descriptive analysis

Rafael Oliveira¹

RESUMO

As sobreposições entre as políticas de defesa comercial e defesa da concorrência têm se mostrado cada vez mais evidentes, seja nos critérios das análises de interesse público e nas investigações antidumping, seja nas análises de atos de concentração (ACs). Em vista disso, a maior coordenação entre as autoridades responsáveis tem sido amplamente defendida na literatura acadêmica. Este artigo contribui com o debate ao relacionar dados de medidas antidumping, do Ministério da Economia, com dados de ACs, de uso exclusivo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). Analisa-se o perfil dos casos concluídos pelo Cade desde 2015 que ocorreram nos segmentos industriais com o maior número de medidas antidumping em vigor. Nota-se que, em média, o tempo de análise dos casos de rito sumário é maior nestes segmentos, assim como a ocorrência de integrações verticais. As conclusões do Cade, no entanto, não parecem destoar dos padrões do órgão em outros segmentos.

Palavras-chave: defesa comercial; medidas antidumping; defesa da concorrência; atos de concentração; análise descritiva.

ABSTRACT

The overlaps between trade protection and antitrust policies are becoming increasingly evident not only with respect to the criteria of public interest analyses and antidumping investigations, but also regarding analyses of mergers and acquisitions. As a result, a better coordination among competent authorities has been widely defended in the academic literature. This article contributes to the debate by relating antidumping measures data, from the Brazilian Ministry of the Economy, with exclusive M&A data from the Administrative Council for Economic Defense (“Cade”, in Portuguese). The profile

¹ Mestrando em Economia na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP/SP) e Pesquisador Bolsista do Instituto Data Zumbi da Faculdade Zumbi dos Palmares (FAZP/SP). Bacharel em Economia pela Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EESP-FGV/SP). Foi Analista da GO Associados Consultoria Multidisciplinar (2016-2018) e pesquisador do Centro do Comércio Global e Investimento (CCGI) (2014-2016). Participou do PinCade 2020 (Programa de Intercâmbio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)). E-mail: rafael.pereira.oliveira@usp.br.

of all the cases concluded by Cade since 2015 are analyzed for the industrial segments characterized by the greatest number of antidumping measures in force. On average, the analysis period of less complex cases is higher in these segments, as well as the occurrence of vertical integrations. Cade conclusions, however, do not seem to differ from the authority standards in other segments.

Keywords: trade protection; antidumping measures; antitrust; mergers and acquisitions; descriptive analysis.

Classificação JEL: F13; F14; L40.

Sumário: 1. Introdução. 2. A interface entre defesa comercial e defesa da concorrência; 3. Perfil das medidas antidumping em vigor e os setores mais protegidos; 4. Análise de atos de concentração nos setores mais protegidos; 5. Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é tratar da relação entre políticas de defesa comercial, notadamente medidas antidumping, e de defesa da concorrência no Brasil. Em particular, busca-se analisar o perfil dos atos de concentração (ACs) ocorridos nos setores industriais que se destacam pelo maior número de medidas antidumping em vigor.

Para além dos efeitos conhecidos no comércio internacional, medidas antidumping podem gerar impactos negativos nas condições de concorrência do país importador². Isso porque, ao limitar a concorrência externa, tais medidas tendem a elevar o poder de mercado das empresas domésticas. Dentre os possíveis impactos tratados na literatura empírica, destacam-se a redução da produtividade e dos incentivos a inovar das empresas e a elevação de *mark-ups* e preços³.

Este artigo propõe uma análise descritiva a partir do cruzamento de dados de medidas antidumping em vigor, obtidas do Ministério da Economia, com dados de uso exclusivo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) do Painel de Metadados de Atos de Concentração⁴. Busca-se entender se as eventuais distorções geradas pela aplicação de medidas antidumping se refletem, de alguma maneira, nos casos de ACs avaliados pela autoridade antitruste.

Ressalta-se que a natureza descritiva da análise não permite identificar relações causais entre a aplicação de medidas antidumping e ocorrências de ACs. Além disso, foge do escopo deste artigo a análise de condutas anticompetitivas. Isso porque, embora parte da literatura sugira haver uma relação do tema com o uso de instrumentos de defesa comercial, há menos dados disponíveis. Conforme será discutido, o painel de ACs permite uma análise detalhada dos processos, uma vez que possui diferentes filtros de pesquisa, tais como: ano de decisão, código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), abrangência e valor da operação, mercado relevante envolvido, den-

2 Bown e Crowley (2007) definem quatro tipos de efeitos no comércio internacional provenientes de medidas antidumping: (i) destruição de comércio; (ii) desvio de comércio; (iii) deflexão de comércio; e (iv) depressão de comércio.

3 Ferraz, Ornelas e Pessoa (2018) apresentam uma revisão da literatura empírica nesse sentido.

4 A base de dados do Cade utilizada neste artigo contempla ACs com decisão publicada entre janeiro de 2015 e fevereiro de 2020. Os dados foram acessados durante a participação do autor no Programa de Intercâmbio do Cade – PinCade 2020.

tre outras características⁵.

A despeito das limitações da análise proposta, este artigo contribui com a literatura sobre a interface entre defesa comercial e defesa da concorrência de três maneiras. Primeiro, evidencia-se as sobreposições existentes entre ambas as políticas, seja nos critérios das análises de interesse público da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) e nas investigações antidumping da Câmara de Comércio Exterior (Camex), seja no processo de análise de ACs do Cade.

Segundo, analisa-se de forma detalhada o perfil das medidas antidumping em vigor no Brasil. A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) é traduzida para o código CNAE, de forma a permitir a identificação dos setores industriais mais protegidos e a relação posterior com os dados do Cade. Os segmentos de “Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico” (2211.1), “Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras” (2022.3) e “Fabricação de resinas termoplásticas” (2031.2) aparecem como as classes CNAE mais protegidas da competição externa. Além disso, chama atenção o fato de que quase dois terços do estoque atual das medidas antidumping devem perder validade até o final de 2021, o que sugere um possível aumento no fluxo de pedidos de revisão no próximo ano.

Terceiro, associa-se de forma inédita os dados de medidas antidumping dos segmentos mais protegidos com dados de ACs exclusivos do Cade, do período entre 2015 e 2020. Nota-se que, em média, o tempo de análise casos de rito sumário é maior nestes segmentos. O mesmo ocorre com a proporção de integrações verticais. A abrangência das operações analisadas é predominantemente internacional e os mercados relevantes mais recorrentes são os de “Fabricação e comercialização de pneus”, de “Monoetileno glicol – MEG”, de “Ácido tereftálico (PTA)” e de “Resina PET”.

Este artigo serve de subsídio para o Cade no âmbito das discussões do Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Camex, do qual o Cade é convidado permanente, embora sem direito a voto, nos termos do Decreto nº 10.044, de 2019 (BRASIL, 2019d)⁶. Aproveitando-se de sua expertise, o Cade deve contribuir com as decisões, trazendo informações a respeito das condições de concorrência nos setores mais protegidos da competição externa. Embora as conclusões dos ACs nestes segmentos não destoem do padrão de conclusões do Cade, nota-se que o maior intercâmbio de informações no Gecex pode não só conferir maior celeridade nas análises do órgão, como garantir maior robustez às aplicações e revisões de medidas antidumping.

Este artigo está organizado da seguinte forma, além desta Introdução. A Seção 2 trata da interface entre as políticas de defesa comercial e de defesa da concorrência. A Seção 3 descreve o perfil das medidas antidumping em vigor e identifica os setores industriais mais protegidos. A Seção 4 analisa os casos de ACs nestes setores e a Seção 5 traz as considerações finais.

5 A base de dados pública do Cade, “Cade em Números”, possui informações sobre condutas anticompetitivas, mas é mais restrita em termos de filtros de pesquisa. Não é possível, por exemplo, separar processos administrativos com base no setor industrial ou nas classes CNAE, o que limita a associação com os dados disponíveis de medidas antidumping em vigor. Os filtros de pesquisa disponíveis são: classificação do processo, instância, mérito, relator do processo, sessão de julgamento, tipo de conduta, representantes e requerentes envolvidos (CADE, [2020a]).

6 A comunicação entre o Cade e a Camex só foi institucionalizada com a publicação do Decreto nº 10.044, de dezembro de 2019, que tratou das competências do Gecex.

2. A INTERFACE ENTRE DEFESA COMERCIAL E DEFESA DA CONCORRÊNCIA

O objetivo desta seção é discutir a interface entre as políticas de defesa comercial e de defesa da concorrência. Sem o intuito de tratar o tema de forma exaustiva, busca-se contextualizar a análise descritiva dos dados subsequentes, evidenciando as sobreposições existentes e dimensionando a importância de uma maior coordenação entre as autoridades responsáveis.

Entende-se como prática de dumping quando uma empresa exporta um produto a um preço inferior àquele que pratica para um produto similar no mercado interno (MINISTÉRIO, [2020c]). Isto é, quando o preço de exportação de um bem é menor que seu “valor normal”⁷. Tal prática é considerada comércio desleal de acordo com o Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT, em inglês), de 1947, do qual o Brasil tornou-se signatário em 1979 (MINISTÉRIO, [2020a]). Conforme o GATT, o dumping é passível de condenação se causa ou ameaça causar prejuízo material à indústria do país importador. Assim, “a investigação deve não só comprovar a existência de dumping e de dano à indústria doméstica como verificar nexos causais entre ambos” (MINISTÉRIO, [2020d]). Cabe então à autoridade responsável do país alvo decidir sobre a imposição ou não de direito antidumping.

Embora menos frequentes, existem outros instrumentos alternativos de defesa comercial. Medidas compensatórias têm como objetivo compensar subsídios concedidos à produção e à exportação, direta ou indiretamente, no país exportador (MINISTÉRIO, [2020e]). Já medidas de salvaguardas visam aumentar temporariamente a proteção à indústria doméstica que esteja sofrendo prejuízo por conta de um surto de importações (MINISTÉRIO, [2020b]). Ocorre que, entre 1988 e 2018, o Brasil acumulou “665 investigações antidumping, contra apenas 25 investigações de medidas compensatórias” (NAIDIN, 2019, p. 42). Este artigo, portanto, foca na análise dos dados relativos à aplicação de medidas antidumping.

A literatura acadêmica é extensa com relação aos efeitos de medidas antidumping sobre as condições de concorrência, conforme mostram Ferraz, Ornelas e Pessoa (2018). No contexto brasileiro, no entanto, os trabalhos empíricos ainda são escassos. Destacam-se estudos que tratam dos efeitos sobre os incentivos para investimentos em melhorias e inovação, como os da OCDE (2018) e do Iotty e Falco (2019), sobre produtividade e poder de mercado, como o de Remédio (2017) e de Kannebley Júnior, Remédio e Oliveira (2017); e sobre preços de importação, como o de Almeida e Messa (2017).

Tais efeitos ficam evidentes nas análises de interesse público, atualmente conduzidas pela SDCOM, nos termos do Decreto nº 9.745, de 2019. Conforme mostra Naidin (2019, p. 51), os argumentos com as três maiores taxas de incidência, quando citados como justificativa para a alteração de medidas antidumping entre 2013 e 2018, foram: (i) elevada concentração da estrutura do mercado doméstico e condições de concorrência (86,36% dos casos); (ii) impacto nos preços domésticos do produto objeto da medida (50%); e (iii) impacto nos custos de produção a jusante ou a montante (50%).

O Guia Processual e Material de Interesse Público em Defesa Comercial de janeiro de 2020 deixa clara a sobreposição entre as políticas de defesa comercial e de defesa da concorrência (SD-

7 Valor normal corresponde ao preço de um produto logo ao sair da fábrica, à vista, deduzido de impostos e que é vendido em volume significativo a compradores independentes.

COM, 2020). Dentre os critérios considerados, destacam-se: as características do produto sob análise; seu grau de substitutibilidade; a concentração do mercado; as origens alternativas; o risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, a qualidade e variedade; e impactos na cadeia a jusante e a montante. Tais aspectos também são considerados nas análises do Cade de ACs horizontais (BRASIL, 2016).

A recente investigação antidumping envolvendo importações brasileiras de laminados a quente da Rússia e da China é ilustrativa a esse respeito. Em janeiro de 2020, foi publicada a Resolução nº 5 da Camex, encerrando a avaliação de interesse público com extinção das medidas aplicadas em 2018 (BRASIL, 2020). Nota-se que a investigação levou em consideração tanto a concentração de mercado do produto e ACs associados ao setor siderúrgico, como a ocorrência de práticas anticompetitivas no mercado nas últimas décadas.

Além disso, há inúmeros casos de ACs analisados pelo Cade que mencionam as investigações antidumping. Chamam atenção alguns casos recentes envolvendo os mercados relevantes de “Varejo de serviços e produtos óticos” (AC nº 08700.005884/2019-21) (BRASIL, 2019c), “Resinas termofixas” (AC nº 08700.004568/2019-32) (BRASIL, 2019a), “Alumínio metálico” (AC nº 08700.005104/2019-43) (BRASIL, 2019b), “Utilidades domésticas de vidro” (AC nº 08700.005137/2017-21) (BRASIL, 2017b) e “Pincéis, rolos, trinchas, broxas, escovas e acessórios” (AC nº 08700.009988/2014-09) (BRASIL, 2014).

É evidente, portanto, que a interface de ambas as políticas exige uma maior coordenação entre os diferentes órgãos responsáveis. Conforme Domingues (2018), ainda que os objetivos específicos sejam distintos, ambas as políticas devem buscar o cumprimento dos objetivos da ordem econômica constitucional. Desse modo, pode haver casos em que questões concorrenciais deveriam ser analisadas pela autoridade de defesa comercial e vice-versa⁸.

O desafio, segundo Iooty e Falco (2019, p. 29-41), é criar mecanismos capazes de, simultaneamente: (i) evitar que a aplicação de medidas antidumping prejudique a concorrência; e (ii) não abrir mão de eventuais benefícios da utilização racional das regras internacionalmente estabelecidas para o comércio internacional. De acordo com o relatório, a maior coordenação do Cade junto à autoridade que analisa interesse público seria importante para trocar informações, especialmente acerca de setores investigados por cartel ou abuso de posição dominante.

Para Cuiabano (2018), além do instrumento da análise de interesse público, a agenda de possibilidades para a melhor interação entre as políticas também passa pela participação ativa do Cade na Camex. Desde 2019, a SDCOM tem dialogado com a sociedade civil e atuado de maneira a promover maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade acerca dos critérios analisados nas investigações (MINISTÉRIO, 2019). Já os procedimentos internos por parte do Cade a fim de promover uma contribuição relevante e contínua junto ao Gecex ainda não estão bem definidos (CADE PASSA..., 2019). É neste contexto de necessidade de maior comunicação entre as políticas de defesa comercial e defesa da concorrência que se insere este artigo.

3. PERFIL DAS MEDIDAS ANTIDUMPING EM VIGOR E OS SETORES MAIS PROTEGIDOS

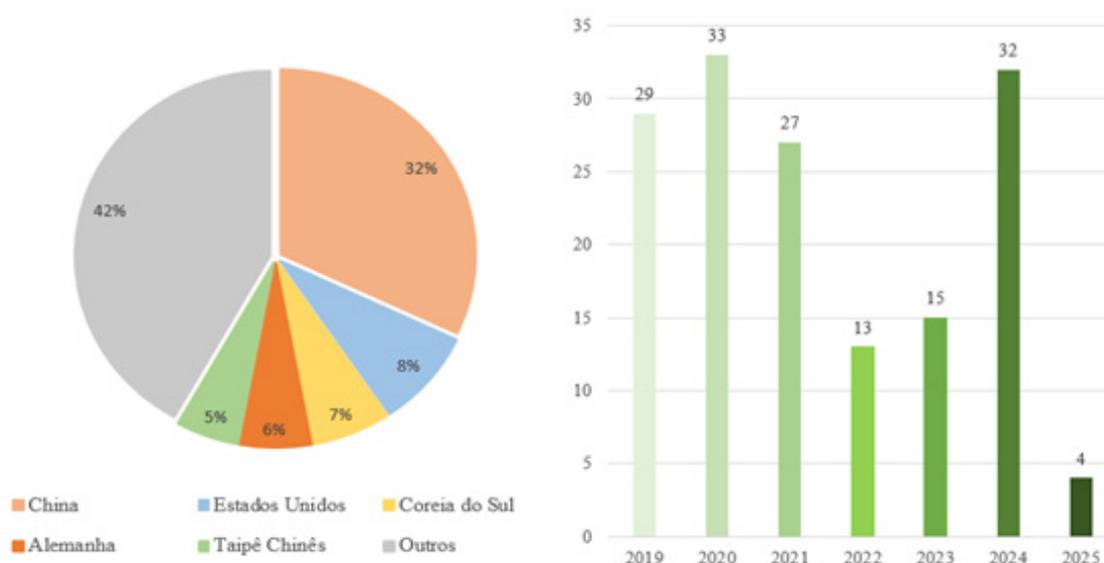
8 Na mesma linha, para Silveira e Baqueiro (2018), os dois campos devem ser vistos como complementares.

O objetivo desta seção é descrever de forma detalhada o perfil das medidas antidumping em vigor no Brasil e identificar quais são os setores mais protegidos da competição externa. Os dados das medidas foram obtidos do Ministério de Economia (MINISTÉRIO, 2020). As informações setoriais classificadas de acordo com a NCM são traduzidas para o código de CNAE, a fim de permitir a relação com os dados do Cade apresentados na Seção 4⁹.

Atualmente, estão em vigor 161 medidas no Brasil, sendo 105 originais (cerca de 65%) e 56 revisões (35%). Dentre estas medidas, 153 correspondem a um “Direito Antidumping Definitivo”, seis são relativas a um “Direito Antidumping Definitivo e Compromisso de Preço” e apenas duas sobre “Medida Compensatória Definitiva”¹⁰. Assim, daqui em diante, a análise do perfil das medidas antidumping considera apenas os direitos antidumping definitivos.

O Quadro 1 categoriza os 153 direitos antidumping em vigor no Brasil por país alvo e de acordo com seu ano de vencimento. A China é o principal alvo das medidas antidumping brasileiras, com 49 direitos definitivos aplicados. Estados Unidos e Coreia do Sul aparecem em seguida, com 13 e 10 medidas, respectivamente. Com relação ao ano de vencimento das medidas em vigor, pouco mais de 40% vencem ao final de 2020¹¹. Ao final de 2021, quase dois terços do estoque atual de direitos antidumping perderão validade. Tal cenário indica que o Brasil pode estar retornando a uma frequência mais moderada no uso deste mecanismo (ARAÚJO JR., 2018).

Quadro 1: Medidas antidumping em vigor - por país alvo e ano de vencimento



Fonte: Lado esquerdo apresenta classificação das medidas antidumping por país alvo e lado direito apresenta o número de medidas antidumping que vencem em cada ano, de 2019 até 2025. Ministério da Economia – Indústria, Comércio Exterior e Serviços – Camex. Elaboração própria.

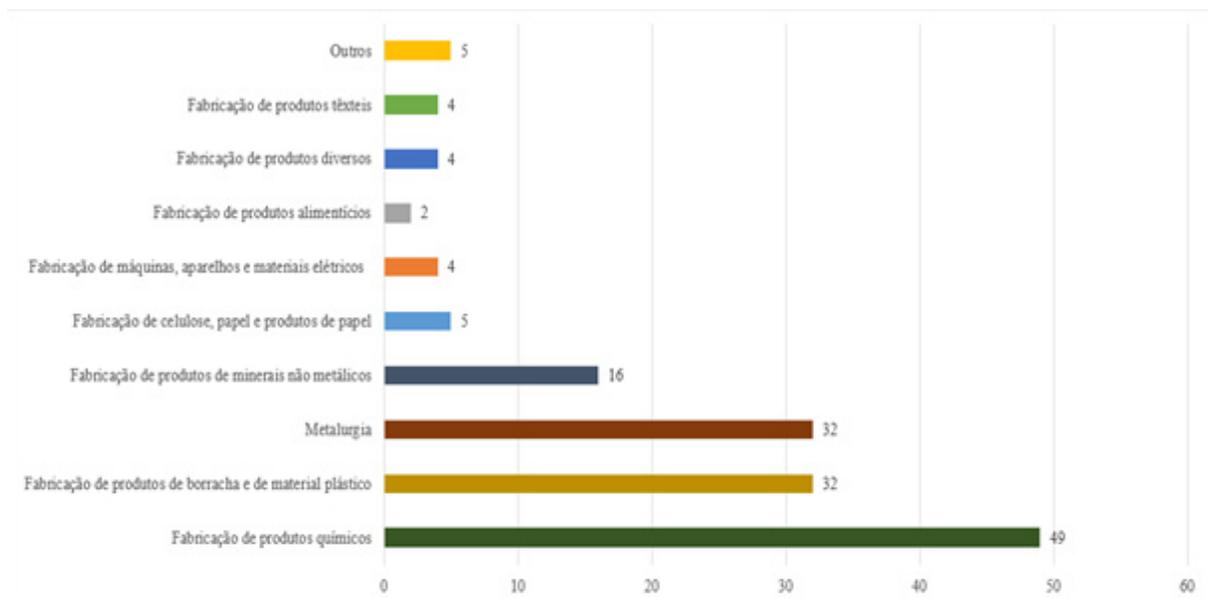
9 Os dados do Ministério da Economia contêm uma NCM associada a cada medida antidumping. Tais códigos foram emparelhados com os códigos CNAE por meio da tabela NCM 2012 x CNAE 2.0 da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (COMISSÃO..., 2020). A CNAE 2.0 possui cinco níveis hierárquicos: são 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 673 classes e 1301 subclasses.

10 Dos 153 direitos antidumping em vigor, apenas um não pertence à seção CNAE de “Indústrias de Transformação”. Trata-se de medida peticionada pela Associação Nacional dos Produtores de Alho (Anapa) contra a China, envolvendo a seção de “Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura”.

11 Medidas antidumping prestes a vencer ou cujo prazo de vigência já passou podem estar sob análise de revisão.

Com relação às divisões CNAE, vale destacar os setores de “Fabricação de produtos químicos” (49), “Fabricação de produtos de borracha e de material plástico” (32) e “Metalurgia” (32), como os mais protegidos da competição externa no Brasil, conforme ilustra o Quadro 2.

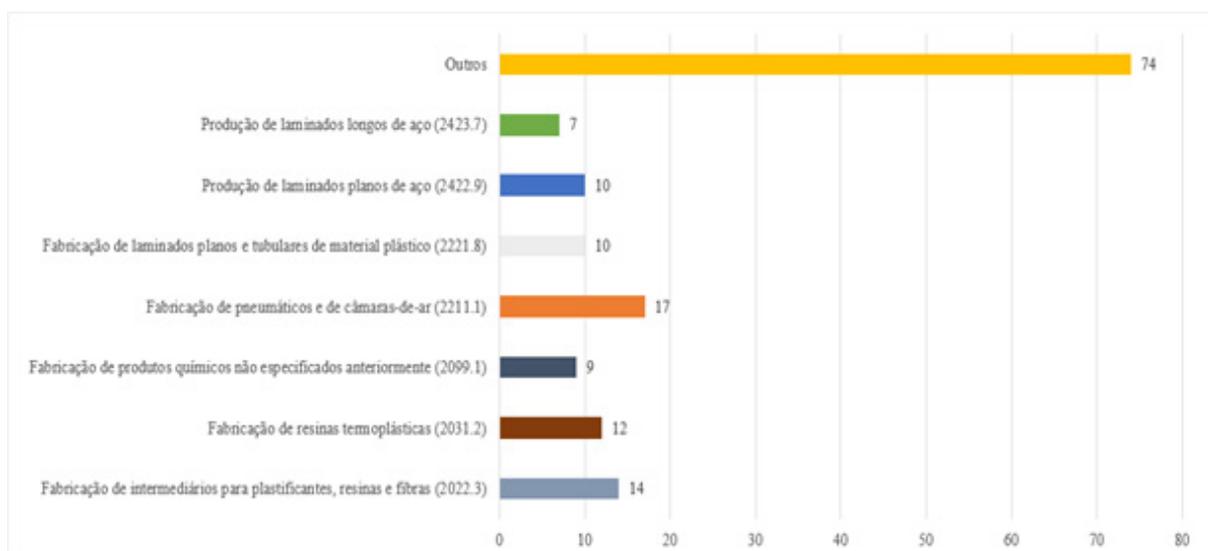
Quadro 2: Medidas antidumping em vigor, por Divisão CNAE



Fonte: Ministério da Economia – Indústria, Comércio Exterior e Serviços – Camex. Elaboração própria.

O Quadro 3 apresenta as medidas antidumping em vigor separadas por classe CNAE. De um total de 38 classes envolvidas com alguma medida, a classe mais protegida é a de “Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar” (2211.1) (17). Destacam-se também as classes de “Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras” (2022.3) (14) e de “Fabricação de resinas termoplásticas” (2031.2) (12).

Quadro 3 : Medidas antidumping em vigor, por classe CNAE

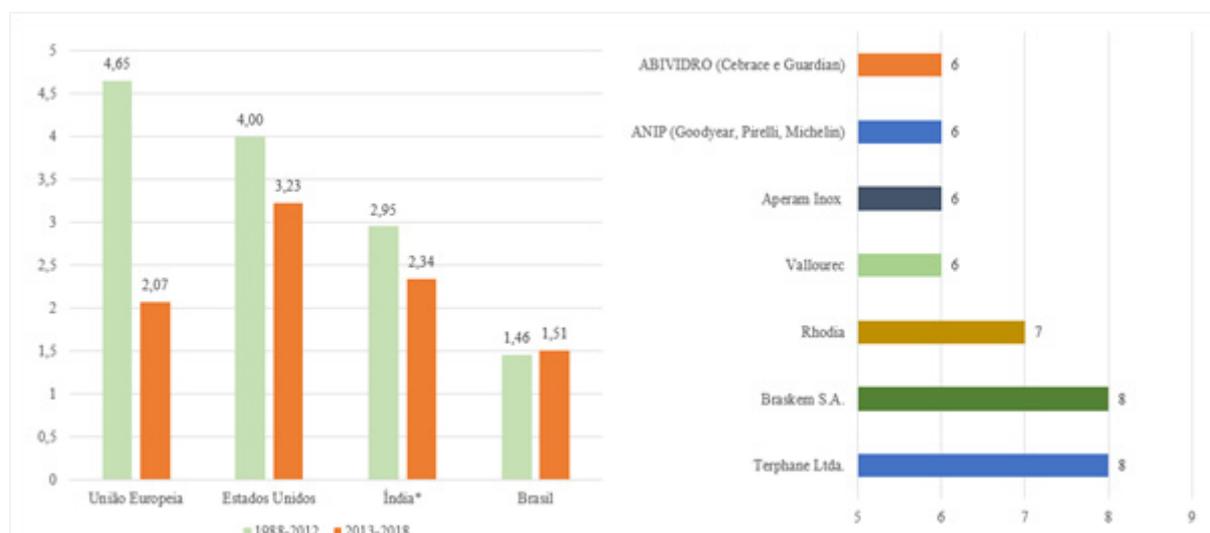


Fonte: Ministério da Economia – Indústria, Comércio Exterior e Serviços – Camex. Elaboração própria.

De acordo com Iooty e Falco (2019, p. 13), o número médio de petiçãoários por investigação no Brasil é baixo e inferior ao de outros grandes usuários de medidas antidumping. Conforme mostra

o Quadro 4, a reduzida média brasileira pode ser explicada pela elevada participação de associações industriais, como a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (Anip) e a Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (Abividro). Quase um quarto (cerca de 23%) das medidas antidumping em vigor no Brasil foram peticionadas por associações e sindicatos. Dentre as empresas, destacam-se a Terphane Ltda., na fabricação de produtos de borracha e material plástico, e Braskem S.A. (“Braskem”) e Rhodia, na fabricação de produtos químicos.

Quadro 4: Número de peticionários por investigação e principais peticionários



Fonte: IOOTY e FALCO, 2019, p. 13, Ministério da Economia – Indústria, Comércio Exterior e Serviços – Camex. *No caso da Índia, as médias referem-se aos períodos de 1992-2012 e 2013-2018. Elaboração própria.

Com relação aos produtos mais protegidos da competição externa no Brasil, destacam-se “pneus de carga” e “vidros planos flotados incolores”, com seis direitos antidumping definitivos cada. “Ácido adípico”, “Chapas *off-set*”, “tubos de borracha elastomérica” e “Filmes PET” aparecem em seguida com cinco cada. Conforme Naidin (2019, p. 44), “parte majoritária das medidas incide sobre produtos intermediários, cerca de 85%”, o que tende a reforçar os efeitos das medidas sobre as condições de concorrência ao longo da cadeia produtiva envolvida¹².

Em resumo, nota-se que boa parte do estoque atual de direitos antidumping, que tem a China como principal alvo e que conta com elevada participação de associações industriais, perderá validade ao final de 2021. Isso sugere um possível aumento no fluxo de pedidos de revisão no próximo ano. Os segmentos de “Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico” (2211.1), “Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras” (2022.3) e “Fabricação de resinas termoplásticas” (2031.2) são as classes CNAE mais protegidas da competição externa. Uma vez traduzidas as NCM para os códigos CNAE, torna-se possível, a partir do filtro de pesquisa por CNAE disponível no Painel de Metadados de ACs do Cade, analisar o perfil dos casos ocorridos nestes segmentos. Tal análise será realizada na Seção 4.

¹² Segundo a autora, a concentração de medidas antidumping em produtos das indústrias de produtos químicos, siderúrgicos e outros metais, e de material plástico, não é característica apenas do Brasil. As dinâmicas e estruturas destes mercados são tais que os tornam propensos à prática do chamado “dumping estrutural”, baseado na discriminação internacional de preços de forma a viabilizar aumento de capacidade produtiva.

4. ANÁLISE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO NOS SETORES MAIS PROTEGIDOS

O objetivo desta seção é analisar ACs recentes que ocorreram nos setores mais protegidos atualmente por medidas antidumping. Os dados apresentados na Seção 3 são cruzados com os dados do Cade de janeiro de 2015 a fevereiro de 2020 do Painel de Metadados de ACs. Em trabalho similar, Araújo (2015) analisa dados de 1989 até 2015 e mostra que, dentre os 244 casos de aplicação de direito antidumping definitivo no período, em 83 (34%) foram identificados ACs envolvendo o mercado do produto objeto da medida. Destacam-se o setor de metais e suas obras (28%) e o setor de químicos (24%).

De acordo com o Painel de Metadados de ACs do Cade (CADE, [2020b]), foram concluídos 2056 protocolos de ACs no período entre 2015 e 2020. Foram analisados cerca de 2420 mercados relevantes envolvendo 478 segmentos distintos, com base no código de classe CNAE¹³. Os segmentos de “Geração de energia elétrica” (3511.5), com 105, “Incorporação de empreendimentos imobiliários” (4110.7), com 72, e “Atividades imobiliárias de imóveis próprios” (6810.2), com 62, são os com mais ACs registrados¹⁴.

Note-se que nenhum dos cinco principais segmentos associados a ACs possui alguma medida antidumping em vigor. No entanto, vale ressaltar que a amostra de todos os segmentos associados a fusões e aquisições neste período envolvem tanto segmentos *tradables* como *non-tradables*¹⁵. De fato, não se espera haver nenhuma investigação antidumping em setores ligados à infraestrutura essencial ou de serviços públicos, como “Geração de energia elétrica”, nem em atividades imobiliárias, como “Atividades imobiliárias de imóveis próprios”.

Embora o desenvolvimento tecnológico nas últimas décadas tenha dificultado a distinção entre atividades econômicas *tradables* e *non-tradables*, uma abordagem tradicional é apresentada e discutida por Zeugner (2013, p. 6). Com base nessa classificação, é possível analisar apenas os setores *tradables* no que tange ao número de ACs e medidas antidumping em vigor¹⁶. Ainda assim, conforme ilustra o Quadro 5, não parece haver correlação entre estas duas variáveis: -0,0019.

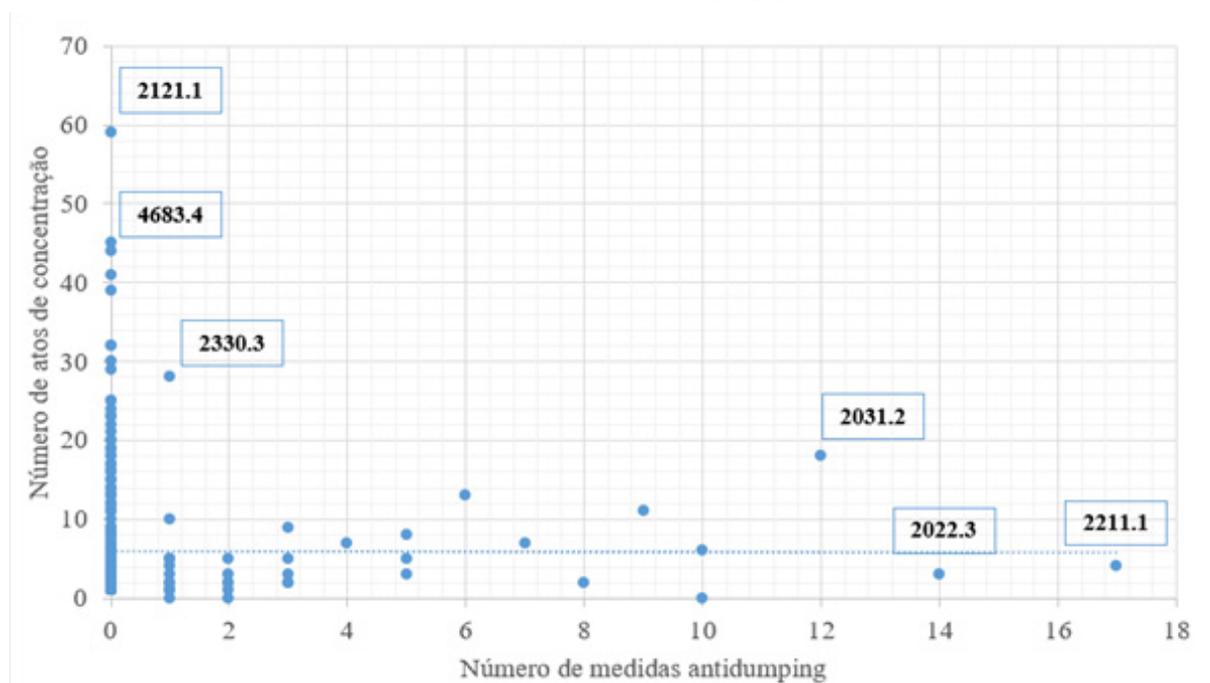
13 Note-se que um protocolo de AC pode envolver diversos mercados relevantes e classes CNAE, ao passo que diferentes protocolos podem tratar de um mesmo mercado relevante ou código CNAE. Em geral, uma classe CNAE representa uma categoria mais agregada que o conceito de mercado relevante.

14 Destaque-se que 33 observações de protocolos (aproximadamente 0,4% do total da amostra) não foram associadas a nenhum código de classe CNAE e então foram desconsiderados da análise.

15 Bens e serviços *tradables* (ou comercializáveis) são aqueles que podem ser comercializados internacionalmente e não possuem necessariamente um vínculo com a um determinado local. Por exemplo, manufaturas, bens alimentícios industrializados ou semi-industrializados e serviços de varejo podem ser considerados *tradables*. Já atividades econômicas ligadas ao setor de construção, serviços públicos, médicos ou imobiliários são considerados *non-tradables*.

16 Considera-se, conjuntamente, a classificação usada pelo Banco Central (ECONOMIC..., 2019).

Quadro 5: Números de ACS e medidas antidumping, por Classe CNAE tradable



Fonte: Painel de Metadados de ACs do Cade (dados de janeiro de 2015 a fevereiro de 2020) e Ministério da Economia – Indústria, Comércio Exterior e Serviços – Camex (última atualização dos dados considerada: 19/02/2020). Elaboração própria.

Por exemplo, as classes CNAE de “Fabricação de medicamentos para uso humano” (2121.1), com 59 ACs concluídos, e “Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo” (4683.4), com 45, aparecem entre os segmentos *tradables* com mais ACs, mas não apresentam nenhuma medida antidumping em vigor. O segmento com mais ACs concluídos que responde atualmente por alguma proteção externa é o de “Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes” (2330.3), com 28 ACs e apenas uma medida antidumping. Da mesma forma, as classes CNAE mais protegidas da competição externa apresentam relativamente poucos casos de ACs concluídos.

Ressalte-se, no entanto, que um setor onde tenha ocorrido um elevado número de ACs não é necessariamente concentrado. Da mesma forma que não é de se esperar, por exemplo, que um mercado onde haja poucos concorrentes apresente muitos ACs. Logo, a inexistência de correlação observada no Quadro 5 não significa que a aplicação de medidas antidumping não esteja correlacionada com o grau de concentração dos mercados. Inclusive, a este respeito, Kannebley Júnior e Oliveira (2019) mostraram que tal correlação é positiva. Ademais, embora um setor apresente muitas medidas antidumping para diferentes países, todas podem tratar do mesmo tipo de produto. Por outro lado, o mesmo setor pode conter poucos ACs, mas todos tratarem de um dado mercado relevante que englobe este determinado produto¹⁷.

A despeito da relação entre o número de ACs e de medidas antidumping em vigor ser pouco informativa, a análise das condições de concorrência dos setores protegidos por medidas antidum-

17 O segmento de “Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar” (2211.1) é ilustrativo. Há hoje 17 medidas antidumping, mas todas tratam de pneus de cinco tipos: agrícolas, de automóveis, de bicicleta, de carga e de motocicletas. Embora haja apenas quatro ACs analisados, são oito mercados relevantes e todos associados com os pneus objetos de proteção externa, tais como “Fabricação e comercialização de pneus”, “Recapagem de pneus” e “Revenda/distribuição de pneus”.

ping pode ser útil ao Cade nas discussões no âmbito do Gecex. Isso porque, dentre as 38 classes CNAE envolvidas nas 153 medidas antidumping em vigor, em 35 (92%) houve algum ato de concentração concluído nos últimos cinco anos.

Nesta seção, o foco da análise passa a ser os três segmentos com mais medidas antidumping em vigor identificados na Seção 3, quais sejam: “Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar” (2211.1), “Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras” (2022.3) e “Fabricação de resinas termoplásticas” (2031.2). O primeiro segmento pertence à divisão CNAE de “Fabricação de produtos de borracha e de material plástico”, enquanto os outros dois pertencem à divisão de “Fabricação de produtos químicos”, as duas divisões mais protegidas por medidas antidumping.

O Quadro 6 apresenta os mercados relevantes analisados pelo Cade nos ACs que ocorreram nas classes CNAE mais protegidas. Note-se que na classe 2211.1, os mercados constituem basicamente o de “pneus”. Na classe 2022.3, os mercados de “Monoetileno glicol – MEG” e o de “Resina PET” são os mais recorrentes. Já para a classe 2031.2 são apresentados apenas os mercados mais citados nos ACs, de um total de cerca de 78 mercados relevantes analisados. Destacam-se os de “Resinas de polietileno” e “Ácido tereftálico (PTA)”. Todos os mercados relevantes apresentados devem estar no radar do Cade no âmbito das discussões do Gecex.

Quadro 6: Mercados relevantes envolvidos - Classes CNAE mais protegidas

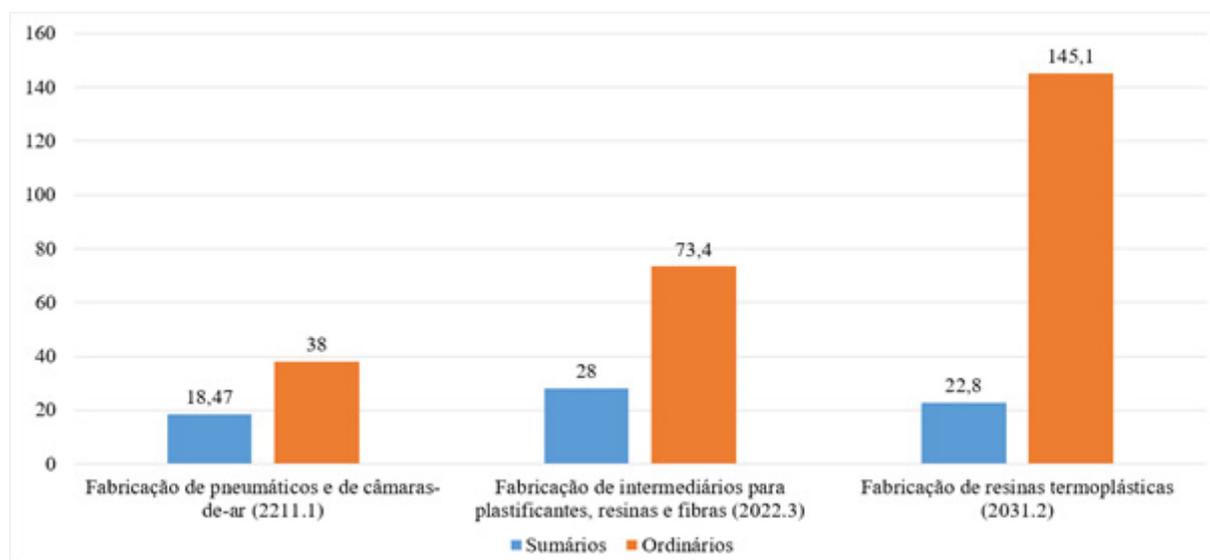
Classe CNAE	Mercado relevante	Classe CNAE	Mercado relevante
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar (2211.1)	Revenda/Distribuição de pneus	Fabricação de resinas termoplásticas (2031.2)	Monoetileno glicol - MEG
	Fabricação e comercialização de pneus		Ácido tereftálico (PTA)
	Fabricação de insumos para recapagem de pneus		Resina PET
	Mercado de fabricação de borrachas sintéticas (SBR e PBR)		Chips de poliéster grau filme
	Recapagem de pneus		Compostos de polipropileno (PPC)
Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras (2022.3)	Monoetileno glicol - MEG		Fibras de poliéster têxtil (PSF)
	Chips de poliéster grau filme		Polietileno de alta densidade (“PEAD”)
	Fibras de poliéster têxtil (PSF)		Polietileno de baixa densidade linear (“PEBDL”)
	Resina PET		Resinas de polietileno: PEBDL
	Ácido tereftálico (PTA)		Produtos químicos derivados de petróleo
	Óxido de etileno (OE)		Soda cáustica
	Flocos de acetato de celulose		Elastômeros; dentre outros

Fonte: Painel de Metadados de ACs do Cade. Dados de janeiro de 2015 a fevereiro de 202. Elaboração própria

Com relação ao perfil dos ACs que ocorreram nos segmentos mais protegidos por medidas antidumping, há alguns aspectos que merecem destaque. O tempo médio de análise é um deles, conforme apresentado no Quadro 7. Note-se que os casos de rito ordinário da classe de “Fabricação de resinas termoplásticas” (2031.2) levam, em média, 145 dias para ser concluídos. Tal duração está acima da média geral, de 130,9 dias, e da média que considera apenas segmentos *tradables*, de 134,9 dias. Já no caso do rito sumário, os três segmentos apresentam duração média maior que a média geral (18,1 dias) e que a média dos *tradables* (18,3 dias). Esta constatação é intuitiva na medida em que as análises do Cade a respeito de ACs nestes segmentos costumam envolver, para além das condições de concorrência no mercado doméstico, aspectos como: rivalidade de concorrentes de outras jurisdições, existência de tarifas de importação, pedidos de proteção da competição externa por parte das empresas interessadas junto à Camex e potenciais medidas antidumping já em vigor no mercado.

O segmento “Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar” (2211.1), que apresenta quatro ACs concluídos no período, possui apenas um AC de rito ordinário. Já a classe 2022.3 possui dois processos de rito ordinário e um de rito sumário. Nesse sentido, dentre os três segmentos mais protegidos, o que chama mais atenção é o de “Fabricação de resinas termoplásticas” (2031.2). Dos 18 ACs concluídos, metade foi considerado complexo e em dois deles houve inclusive a necessidade de parecer técnico por parte do Departamento de Estudos Econômicos (DEE) do Cade. Nenhum outro AC concluído nestes segmentos exigiu parecer do DEE.

Quadro 7: Tempo médio de análise dos processos – Classes CNAE mais protegidas

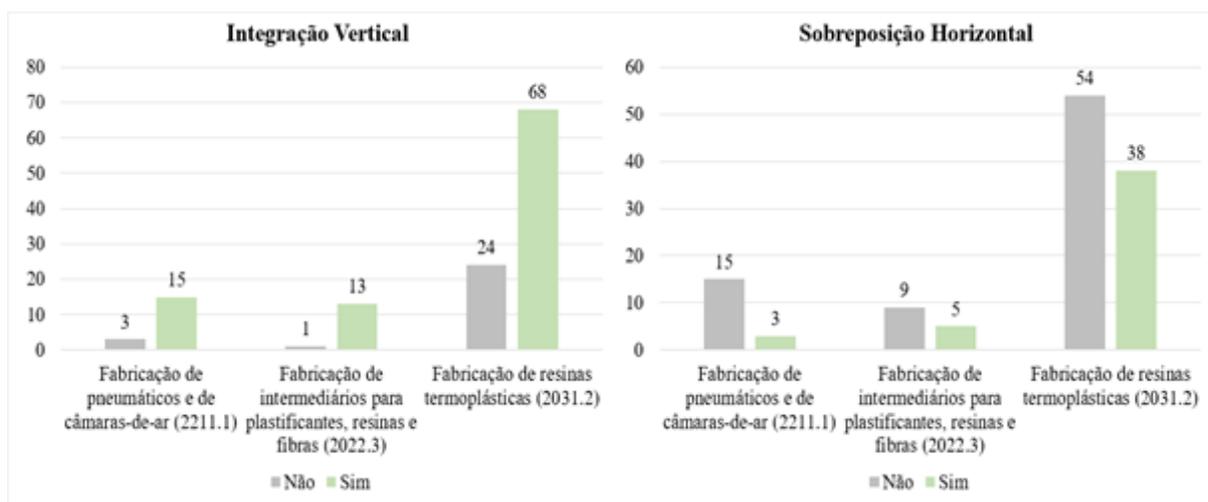


Fonte: Painel de Metadados de ACs do Cade. Dados de janeiro de 2015 a fevereiro de 2020. Elaboração própria. Tempo em dias.

O Quadro 8 ilustra a proporção de mercados relevantes em que houve integração vertical e sobreposição horizontal, para cada um dos três segmentos mais protegidos por medidas antidumping¹⁸. Note-se que o perfil é bem distinto do observado no restante dos segmentos. A proporção de casos analisados com integração vertical é de cerca de 83% para a classe 2211.1, de 92% para a classe 2022.3 e de 73% para a classe 2031.2. Tal proporção, considerando todos os segmentos com ACs analisados, é bem menor: de 44%. O mesmo vale para os segmentos *tradables*, de 42%.

¹⁸ Ressalte-se que um AC pode envolver mercados em que haja integração e/ou sobreposição e mercados em que não haja nenhum dos dois. Além disso, diferentes ACs podem tratar dos mesmos mercados relevantes.

Quadro 8: Ocorrências de sobreposição horizontal e integração vertical
– Classes CNAE mais protegidas



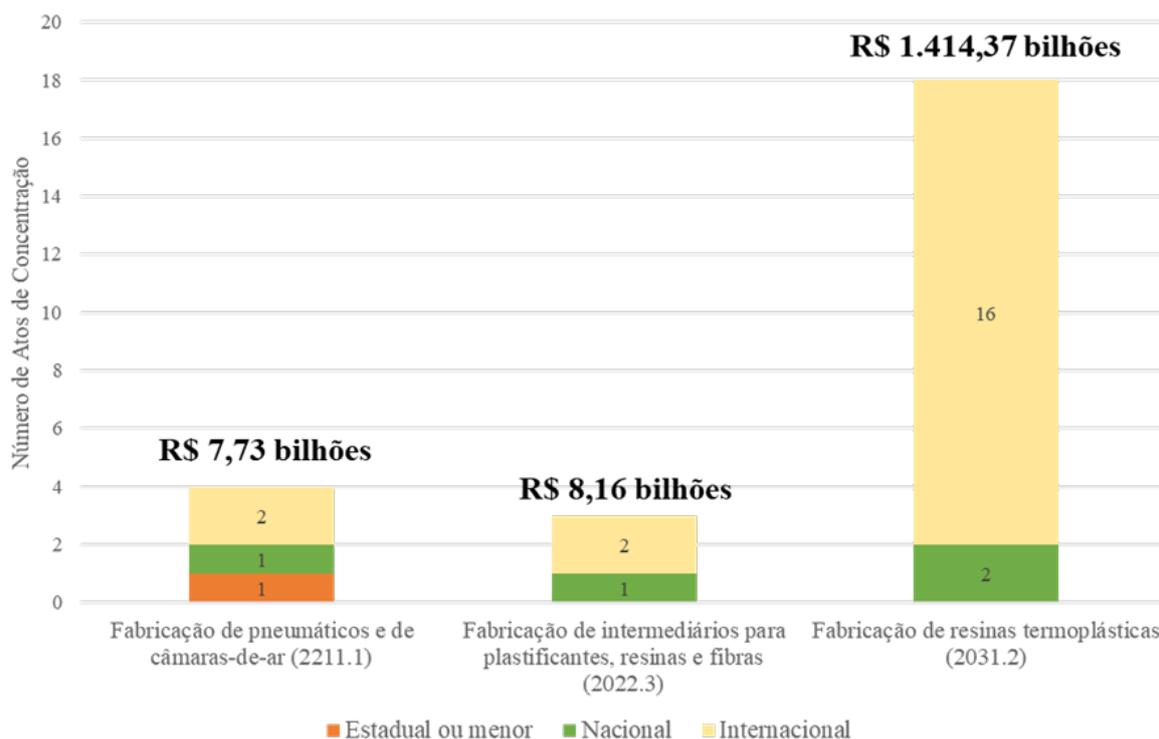
Fonte: Painel de Metadados de ACs do Cade. Dados de janeiro de 2015 a fevereiro de 2020. Elaboração própria. Na classe CNAE 2031.2 há uma observação de AC não identificada.

Por outro lado, nos segmentos mais protegidos houve sobreposição horizontal em apenas 16% dos casos na classe 2211.1, em 35% na classe 2022.3 e em 40% na classe 2031.2. Tal proporção é mais elevada quando consideramos todos os segmentos, de 52%, e todos os segmentos *tradables*, de 53%. Ou seja, os números sugerem que provavelmente deva haver, por parte do Cade, uma preocupação maior com os efeitos de eventuais integrações verticais nos mercados mais protegidos por medidas antidumping.

O Quadro 9 compara a abrangência geográfica e a soma do valor total das operações dos ACs de cada segmento. O segmento “Fabricação de resinas termoplásticas” (2031.2) chama atenção tanto no que diz respeito à proporção de ACs com abrangência internacional (16 ACs dos 18 concluídos) quanto ao valor total das operações, cerca de R\$ 1.414 milhões¹⁹. Há predominância de casos internacionais também na classe de “Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras” (2022.3), sendo dois dos três ACs concluídos. Já no segmento de “Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar” (2211.1), metade dos ACs são internacionais.

¹⁹ Os dados desagregados do valor total das operações de ACs são informações confidenciais e foram acessadas para a elaboração deste artigo sob compromisso de confidencialidade junto ao PinCade 2020.

Quadro 9: Abrangência e valor total das operações – Classes CNAE mais protegidas

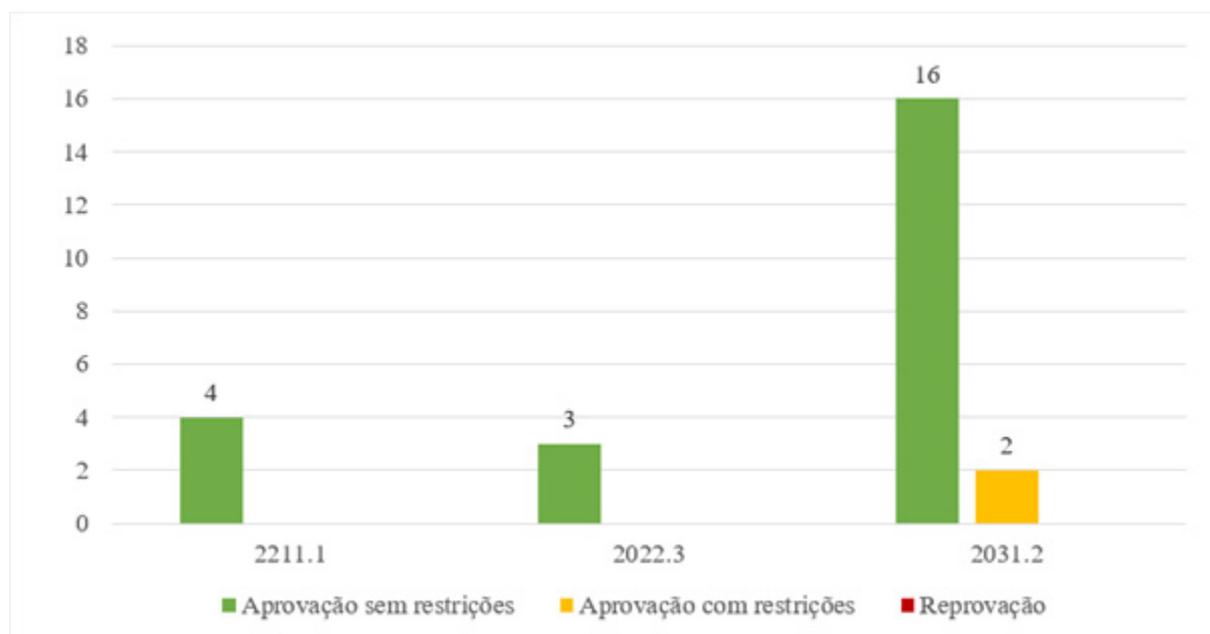


Fonte: Painel de Metadados de ACs do Cade. Dados de janeiro de 2015 a fevereiro de 2020. Elaboração própria.

Embora a análise dos ACs, em média, dure mais nestes segmentos, as conclusões do Cade têm seguido o mesmo padrão observado nos últimos anos em outros casos. Segundo os dados da base “Cade em Números” (CADE, [2020a]), desde o ano de 2015 até fevereiro de 2020, a taxa geral de aprovação sem restrições do órgão foi de cerca de 93%. O percentual de aprovações com restrições foi de 1,44% e de reprovações de apenas 0,25%. Verifica-se o mesmo padrão para os casos analisados nos segmentos mais protegidos da competição externa, conforme ilustra o Quadro 10.

Os dois únicos ACs aprovados com restrições, no segmento de “Fabricação de resinas termoplásticas” (2031.2), foram concluídos com a celebração de um Acordo em Controle de Concentrações (ACC). Um deles diz respeito à compra pelo Grupo Petromex das ações da Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica Suape) e da Citepe (Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco), ambas subsidiárias da Petrobras (AC nº 08700.004163/2017-32) (BRASIL, 2017a). O segundo é o que trata da fusão entre a Dow Chemical e a DuPont (AC nº 08700.005937/2016-61) (BRASIL, 2017c). Não houve reprovações em nenhum dos segmentos mais protegidos, os demais casos concluídos foram aprovados sem restrições.

Quadro 10: Decisões do Cade - Classes CNAE mais protegidas



Fonte: Painel de Metadados de ACs do Cade. Elaboração própria.

Em resumo, nota-se que, em média, o tempo de análise casos de rito sumário é maior nos três segmentos industriais mais protegidos da competição externa, quais sejam: “Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico” (2211.1), “Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras” (2022.3) e “Fabricação de resinas termoplásticas” (2031.2). Há nestes segmentos uma proporção relativamente maior de integrações verticais em comparação ao restante da indústria, mas o contrário ocorre com sobreposições horizontais. A abrangência das operações analisadas é predominantemente internacional, enquanto os mercados relevantes mais recorrentes são os de “Fabricação e comercialização de pneus”, de “Monoetileno glicol – MEG”, de “Ácido tereftálico (PTA)” e de “Resina PET”. As conclusões do Cade, no entanto, não parecem destoar dos padrões do órgão em outros segmentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou o perfil dos atos de concentração ocorridos nos últimos anos nos segmentos industriais que se destacam pelo maior número de medidas antidumping em vigor, mais especificamente, direitos antidumping definitivos. A contribuição com a literatura sobre a interface entre defesa comercial e defesa da concorrência dá-se de três maneiras. Primeiro, evidencia-se as sobreposições existentes entre ambas as políticas, seja nos critérios das análises de interesse público da SDCOM e nas investigações antidumping da Camex, seja no processo de análise de ACs do Cade. Note-se que, a despeito das diferenças nos objetivos específicos de cada política, inúmeros autores têm defendido uma maior coordenação entre as autoridades responsáveis.

Segundo, analisa-se o perfil das medidas antidumping em vigor no Brasil. Os códigos NCM são traduzidos para os códigos CNAE, de forma a permitir a identificação dos setores industriais mais protegidos e a relação posterior com os dados do Cade. Verifica-se que: (i) China, Estados Unidos e Coreia do Sul são os principais países alvos das medidas antidumping brasileiras; (ii) quase dois

terços do estoque atual das medidas devem perder validade até o final de 2021, o que sugere um possível aumento no fluxo de pedidos de revisão de direitos antidumping no próximo ano; (iii) os setores químico, metalúrgico e de fabricação de produtos de borracha e material plástico destacam-se entre os setores mais protegidos da competição externa; (iii) os segmentos de “Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico” (2211.1), “Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras” (2022.3) e “Fabricação de resinas termoplásticas” (2031.2) aparecem como as classes CNAE mais protegidas; (iv) há uma importante participação dos sindicatos e associações na petição de medidas antidumping no país; e (v) dentre os produtos mais protegidos destacam-se “pneus de carga” e “vidros planos flutados incolores”.

Terceiro, associa-se de forma inédita os dados de medidas antidumping com os dados mais recentes de processos de ACs do Cade. Os dados do Painel de Metadados de ACs, de uso exclusivo do Cade, são analisados para os segmentos industriais mais protegidos da competição externa. Verifica-se que: (i) os mercados relevantes de “Fabricação e comercialização de pneus”, “Monoetileno glicol – MEG”, “Ácido tereftálico (PTA)” e “Resina PET” são recorrentes nos ACs destes segmentos; (ii) em média, o tempo de análise dos ACs de rito sumário é maior nestes segmentos; (iii) a proporção de integrações verticais nestes segmentos é bem maior do que a média de todos os segmentos industriais, e o contrário ocorre com sobreposições horizontais; e (iv) a abrangência das operações analisadas é predominantemente internacional, em especial no segmento de “Fabricação de resinas termoplásticas” (2031.2).

Embora as conclusões das análises dos ACs nos segmentos atualmente mais protegidos por medidas antidumping pareça seguir o padrão das análises do Cade, isto é, em que a grande maioria dos casos são aprovados sem restrições, os resultados constituem subsídio importante para a autoridade antitruste no âmbito das discussões do Gecex. Dados os recursos escassos, é fundamental identificar os segmentos industriais e mercados relevantes que mais merecem atenção por parte do órgão.

Os dados reforçam a importância de o Cade ter uma participação ativa nas discussões do comitê, em especial em um período em que muitas medidas antidumping deverão ser revistas. O maior intercâmbio de informações, por exemplo, pode conferir celeridade nas análises dos casos de rito sumário dos segmentos mais protegidos, além de contribuir com a avaliação de casos de integrações verticais.

Embora não permita identificar relações causais entre a aplicação de medidas antidumping e ocorrências de ACs, a metodologia proposta neste artigo também pode ser útil no monitoramento dos efeitos sobre a concorrência de medidas antidumping já aplicadas. A análise pode ser aprofundada para ACs específicos ou ainda ser estendida para casos de conduta anticompetitiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Raquel Araújo de; MESSA, Alexandre. Medidas Antidumping e Cadeia Produtiva: Evidências empíricas para o Brasil. In: MESSA, Alexandre; OLVEIRA, Ivan Tiago Machado (orgs.). **A Política Comercial Brasileira em Análise**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2lqY2sd>. Acesso em: 20 fev. 2020.

ARAÚJO JR., José Tavares de. Antidumping: O retorno à normalidade. **Diálogos Estratégicos**, Brasília, v. 1, n. 3, p. 20-22, out. 2018.

ARAÚJO, Vinícius Camargo. **Medidas de Defesa Comercial no Brasil e Impacto Anticoncorrencial - 1989 a 2015**. 2015. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Departamento de Economia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3eLI3Bk>. Acesso em: 23 fev. 2020.

BOWN, Chad P; CROWLEY, Meredith A. Trade deflection and trade depression. **Journal of International Economics**, [S. l.], v. 72, n. 1, p. 176-201, maio 2007. Disponível em: <https://bit.ly/38tbI0p>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Ato de Concentração nº 08700.004163/2017-32**. Requerentes: Grupo PetroteMex, S.A. de C.V. e Petróleo Brasileiro S.A. Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, 2017a. Disponível em: <https://bit.ly/3kwITTW>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Ato de Concentração nº 08700.004568/2019-32**. Requerentes: ASK Produtos Químicos do Brasil Ltda. e SI Group Crios Resinas S.A. Superintendência-Geral, 2019a. Disponível em: <https://bit.ly/3ni4SiZ>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Ato de Concentração nº 08700.005104/2019-43**. Requerentes: Companhia Brasileira de Alumínio e Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda. Superintendência-Geral, 2019b. Disponível em: <https://bit.ly/3niytcd>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Ato de Concentração nº 08700.005137/2017-21**. Requerentes: Nadir Figueiredo e Owens-Illinois do Brasil. Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, 2017b. Disponível em: <https://bit.ly/3eUny5w>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Ato de Concentração nº 08700.005884/2019-21**. Requerentes: EssilorLuxottica S/A e GrandVision NV. Superintendência-Geral, 2019c. Disponível em: <https://bit.ly/32zh9Ys>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Ato de Concentração nº 08700.005937/2016-61**. Requerentes The Dow Chemical Company, E.I Du Pont de Nemours and Company. Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, 2017c. Disponível em: <https://bit.ly/3krc3U8>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Ato de Concentração nº 08700.009988/2014-09**. Requerentes: Tigre S.A. - Tubos e Conexões e Condor Pinceis Ltda. Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3lry8Dk>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Guia Análise de Atos de Concentração**. Brasília: Conselho Administrativo de Defesa Econômica, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3eQi2Rj>. 20 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior. **Diário Oficial da União**: seção 1, página 1, Brasília, DF, 7 out. 2019d. Disponível em: <https://bit.ly/3lnTcdY>. Acesso em: 21 fev. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 15 de janeiro de 2020**. Encerra avaliação de interesse público com extinção das medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de laminados a quente originárias de Rússia e China. **Diário Oficial da União**: seção 1, página 15, Brasília, DF, 17 jan. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2Ug1850>. Acesso em: 21 fev. 2020.

CADE PASSA a integrar comitê-executivo da Camex como membro convidado. **CADE**, Brasília, 8 out. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3kkh7tx>. Acesso em: 24 jan. 2020.

COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO (CONCLA): atividades econômicas. **IBGE**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/36rRICN>. Acesso em: 29 jan. 2020.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA (CADE). **Cade em Números**. Brasília, [2020a]. Disponível em: <https://bit.ly/2Uw6auS>. Acesso em: 29 out. 2020.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA (CADE). **Pesquisa Avançada de Ato de Concentração**. Brasília, [2020b]. Disponível em: <https://bit.ly/3kljBYA>. Acesso em: 20 fev. 2020.

CUIABANO, Simone Maciel. Interação entre Defesa da Concorrência e Defesa Comercial: Possibilidades. **Diálogos Estratégicos**, Brasília, v. 1, n. 3, p. 43-46, out. 2018.

DOMINGUES, Juliana Oliveira. Concorrência e Defesa Comercial: Encontro ou Desencontro? **Diálogos Estratégicos**, Brasília, v. 1, n. 3, p. 47-53, out., 2018.

ECONOMIC INDICATORS DATING JULY 10, 2019. **Banco Central do Brasil**, Brasília, 7 out. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/35n189T>. Acesso em: 2 mar. 2020.

FERRAZ, Lucas Pedreira do Couto; ORNELAS, Emanuel Augusto Rodrigues; PESSOA, João Paulo Cordeiro de Noronha. **Política Comercial Brasileira: Estratégias de inserção internacional**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2018.

IOOTTY, Mariana; FALCO, Guilherme. Antidumping e interesse público: experiência internacional e propostas de reformas para o Brasil. **Brazil Improving business Environment for Prosperity**. [S. l.], Banco Mundial, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/32B9vg4>. Acesso em: 20 fev. 2020.

KANNEBLEY JÚNIOR, Sérgio; OLIVEIRA, Glauco Avelino Sampaio. **Probabilidade de investigação e aplicação de medidas antidumping para a indústria brasileira: Efeitos para a concorrência: Documento de Trabalho, N° 002/2019**. Brasília: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Departamento de Estudos Econômicos (DEE), 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3nckIM8>. Acesso em: 20 fev. 2020.

KANNEBLEY JÚNIOR, Sérgio; REMÉDIO, Rodrigo Ribeiro; OLIVEIRA, Glauco Avelino Sampaio. **Antidumping e concorrência no Brasil: Uma avaliação empírica: Documento de Trabalho, N° 001/2017**. Brasília: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Departamento de Estudos Econômicos (DEE), 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2lPkwtY>. Acesso em: 20 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME). **Acordos da OMC**. Brasília, [2020a]. Disponível em: <https://bit.ly/3llxesh>. Acesso em: 18 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME). **As medidas de salvaguarda**. Brasília, [2020b]. Disponível em: <https://bit.ly/3lnDgbF>. Acesso em: 18 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME). **Consultas públicas**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3lllV36>. Acesso em: 23 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME). **Dumping**. Brasília, [2020c]. Disponível em: <https://bit.ly/3eQj7Zm>. Acesso em: 18 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME). **Dumping e direitos antidumping**. Brasília, [2020d]. Disponível em: <https://bit.ly/3eQj7Zm>. Acesso em: 18 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME). **Medidas de defesa comercial em vigor**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2lqa31e>. Acesso em: 23 fev. 2020

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME). **Subsídios e medidas compensatórias**. Brasília, [2020e]. Disponível em: <https://bit.ly/2ltqGjg>. Acesso em: 18 fev. 2020.

NAIDIN, Leane Cornet. O Interesse Público na Política de Defesa Comercial Brasileira. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, Rio de Janeiro, ano 33, n. 139, p. 4-56, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/36oMheh>. Acesso em: 20 fev. 2020.

OECD. **OECD Economic Surveys: Brazil**. Paris: Organization for Economic Cooperation and Development, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/35j1tdK>. Acesso em: 20 fev. 2020.

REMÉDIO, Rodrigo Ribeiro. **Impactos da medida antidumping sobre as firmas industriais brasileiras**. 2017. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/36tqLF9>. Acesso em: 20 fev. 2020.

SDCOM. **Defesa Comercial e Interesse Público**. Brasília: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM), 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3kt50dW>. Acesso em: 20 fev. 2020.

SILVEIRA, Paula Farani de Azevedo; BAQUEIRO, Paula. Defesa da Concorrência e Defesa Comercial: Possíveis contribuições das políticas antitruste para as políticas antidumping. **Diálogos Estratégicos**, v. 1, n. 3, p. 36-42, out. 2018.

ZEUGNER, Stefan. **Tradable vs. Non-tradable: An Empirical Approach to the Classification of Sectors**. [S. l.]: European Commission, ECFIN B1, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/36saU9X>. Acesso em: 12 nov. 2020.